



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0244/2021.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 173, inciso II, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Fortaleza para o exercício de 2022, compreendendo:

- I — as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II — a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III — as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV — as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V — as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VI — as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Fortaleza

Coordenadoria das Comissões Técnicas

Art. 2º As diretrizes para o exercício de 2022 preservam a conexão com o instrumento de planejamento de longo prazo Fortaleza 2040, agrupadas nos seguintes eixos estratégicos:

I — EIXO 1 – EQUIDADE TERRITORIAL, SOCIAL E ECONÔMICA: assegurar moradia digna para a população mais vulnerável, preservando as comunidades valorizadas e integradas à sociabilidade urbana; e prevenir a violência urbana e estimular a convivência cidadã visando à implementação de uma cultura de paz;

II — EIXO 2 – CIDADE CONECTADA, ACESSÍVEL E JUSTA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANAS: garantir segurança na acessibilidade aos espaços públicos e maior fluidez na circulação de pessoas, bens e serviços, executando prioritariamente ações interdependentes e integradas que beneficiem todos os usuários das vias, mas que priorizem os mais vulneráveis;

III — EIXO 3 – VIDA COMUNITÁRIA, ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR: continuar transformando Fortaleza, de modo articulado, em uma comunidade saudável (saúde, esporte, lazer e segurança alimentar) e acolhedora, inclusiva com valorização e respeito à diversidade, em especial dos grupos mais vulneráveis;

IV — EIXO 4 – DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DO CONHECIMENTO: promover educação de qualidade e capacitação para o trabalho, a valorização e o desenvolvimento cultural, e desenvolvimento científico e tecnológico;

V — EIXO 5 – QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS: realizar a recuperação e a preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para o monitoramento e a fiscalização; dar continuidade à requalificação e à potencialização dos espaços públicos da cidade; promover a prevenção de doenças, a inclusão social e a dignidade, garantindo-se o direito ao saneamento básico; e manter a limpeza urbana, focando na questão de comportamento e de conscientização da população;

VI — EIXO 6 – DINAMIZAÇÃO ECONÔMICA E INCLUSÃO PRODUTIVA: promover oportunidades, renda e dignidade para as pessoas como instrumento de redução de desigualdades sociais, visando a uma estrutura produtiva e de serviços ampliada e diversificada, com os setores econômicos consolidados mais competitivos e de alto valor agregado;

VII — EIXO 7 – GOVERNANÇA MUNICIPAL: dotar a Administração Pública com mecanismos que assegurem o cumprimento das exigências legais, administrativas e fiscais, garantindo melhores ofertas de serviços à sociedade; e possibilitar uma participação mais qualificada da sociedade, ampliando sua capacidade de interferir nas decisões da gestão, fortalecendo o diálogo direto entre governo e sociedade.

Art. 3º As metas e as prioridades para o exercício de 2022 serão especificadas no Plano Plurianual para o período 2022–2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.



Câmara Municipal de Fortaleza

Coordenadoria das Comissões Técnicas

§ 1º A participação da sociedade, conforme estabelecido no art. 6º e no art. 173, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, dar-se-á durante a formulação do PPA, quando serão estabelecidas as metas e as prioridades para o exercício de 2022.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2022 será elaborado de acordo com as seguintes orientações:

I — responsabilidade na gestão fiscal;

II — eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações de saúde, de educação e de políticas públicas de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais;

III — modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia;

IV — inclusão social e garantia de acesso a oportunidades para toda a sociedade;

V — ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à ampla participação da sociedade;

VI — participação cidadã e controle social, através da disponibilização de instrumentos que visem assegurar a todo e qualquer cidadão sua participação, tanto na elaboração quanto no acompanhamento do orçamento;

VII — articulação, cooperação e parceria com a União, com o Estado, com outros Municípios e com a iniciativa privada.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I — Programa — instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual (PPA);

II — Ação — operação da qual resulta um produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características, podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais;

III — Atividade — instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV — Projeto — instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V — Operação especial — despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI — Unidade orçamentária — nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII — Subtítulo — o menor nível da categoria de programação, classificado em subatividade ou subprojeto conforme o tipo de ação a que se refere, sendo utilizado, exclusivamente, para especificar e/ou localizar o objeto do gasto;

VIII — Subproduto — classificação gerencial que especifica/qualifica o produto, permitindo uma maior transparência na alocação dos recursos públicos. Por ser um detalhamento do produto, possui a sua mesma unidade de medida.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação de governo.

§ 2º As atividades, os projetos e as operações especiais poderão ser desdobradas em subtítulos especialmente para especificar/qualificar e/ou localizar o objeto do gasto.

§ 3º Ficam vedadas, na especificação do subtítulo, alterações do produto e da finalidade da ação.

§ 4º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, o identificador de resultado primário e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Juros e encargos da dívida;



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras;
6. Amortização da dívida.

Art. 6º As metas físicas serão indicadas de forma regionalizada em nível de subproduto, agregadas segundo os respectivos subtítulos, esses, por sua vez, sendo consolidados de acordo com seus correspondentes projetos e atividades.

Parágrafo único. Os projetos e/ou as atividades que envolverem e beneficiarem mais de uma região administrativa do Município poderão ter sua regionalização padronizada como Município.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como o investimento das empresas públicas e sociedades de economia mista nas quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital.

Art. 8º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 9º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

I — à participação em constituição ou em aumento de capital de empresas estatais;

II — ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

Art. 10. A lei orçamentária será constituída de:

I — texto da lei;

II — quadros orçamentários consolidados;

III — anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV — anexo do orçamento de investimento das empresas a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição federal e o art. 173, § 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, na forma definida nesta Lei;



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

V — discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I — evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e o seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II — evolução da despesa do Tesouro, segundo as categorias econômicas e grupo de despesa;

III — resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV — resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V — receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI — receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores, pela Portaria Interministerial de nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações posteriores;

VII — receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a sua destinação;

VIII — resumo da destinação das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IX — despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

X — despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

XI — despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e região administrativa;

XII — programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

XIII — resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XIV — fontes de recursos por grupos de despesas;

XV — identificador de resultado primário;

XVI — despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e das unidades orçamentárias executoras;

XVII — gastos com pessoal e encargos sociais e outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XVIII — demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e as despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, nos termos do § 6º do art. 165 da Constituição federal;

XIX — demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto para 2022 e os objetivos e as metas constantes no demonstrativo de metas fiscais desta Lei, nos termos do inciso I do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no anexo de metas fiscais do anexo II desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é:

I — Financeira – (RP - 0);

II — Primária Obrigatória – (RP -1);

III — Primária Discricionária de Projetos Estruturantes do Município Financiados com Recursos de Operações de Crédito – (RP - 2);

IV — do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais que Não Impacta o Resultado Primário – (RP - 3).

§ 3º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I — avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas;

II — justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

§ 4º O Poder Executivo colocará à disposição para consulta do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 5º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no § 3º deste artigo serão elaborados a preço da proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada para sua atualização, quando for o caso.

§ 6º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária por meio eletrônico, com sua despesa discriminada por grupo de despesa.

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 7º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de julho de 2021, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 1º O total da despesa do Poder Legislativo municipal será de 4,5% (quatro e meio por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se por Receita Tributária o somatório dos seguintes tributos:

I — impostos;

II — taxas;

III — receita da Dívida Ativa de impostos (principal, juros e multas);

IV — receita de multas e juros de mora sobre atraso de impostos em Dívida Ativa.

§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se por Transferências o somatório das seguintes receitas:

I — Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

II — Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR);

III — Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

IV — Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

V — Imposto sobre Produto Industrializado (IPI);

VI — ICMS Desoneração previsto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir).

Art. 12. O identificador de uso, a que se refere o art. 5º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos compõem a contrapartida de empréstimos ou de convênios, ou destina-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

- 0 - Recursos não destinados à contrapartida
- 2 - Contrapartida – Operação de Crédito Externa
- 3 - Contrapartida – Operação de Crédito Interna
- 5 - Contrapartida de Convênios

Art. 13. Na elaboração, na aprovação e na execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser consideradas as previsões das receitas e das despesas e a obtenção de resultado primário, mensurado pela diferença entre a receita não financeira realizada e a despesa não financeira paga, expresso em percentual do Produto Interno Bruto – PIB – estadual, discriminadas no anexo I – anexo de metas fiscais - que integra esta Lei, e com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2022, assim como o impacto orçamentário-financeiro do custo de manutenção dos novos investimentos, na data em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) anos subsequentes.

Parágrafo único. Os programas, os projetos e as atividades identificados na Lei Orçamentária Anual 2022 que estejam qualificados pelo identificador de resultado primário RP 2 e RP 3 de que trata o § 2º do art. 10 desta Lei não serão computados para efeito do cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos



Câmara Municipal de Fortaleza

Coordenadoria das Comissões Técnicas

anexos de metas fiscais, de riscos fiscais e de avaliação da situação financeira e atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei.

Parágrafo único. O anexo de metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões, atualizações ou inclusões de novas metas, desde que apreciado pelo Legislativo, sobretudo em virtude dos impactos na economia ocasionados pela pandemia de covid-19.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, visando o cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A alocação orçamentária de que trata o *caput* deste artigo será orientada para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência dos recursos, possibilitando o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º A fim de propiciar o controle de custos das ações de que trata o *caput*, caberá ao Comitê Municipal de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (Cogerffor), disciplinado pelo Decreto nº 13.087, de 05 de março de 2013, apoiado por seu grupo técnico de assessoramento, analisar e compatibilizar, respectivamente, a programação financeira dos órgãos e das entidades e a gestão fiscal, destacando a expansão dos custos de manutenção das áreas administrativas e finalísticas, objetivando assegurar o equilíbrio fiscal da Administração Pública e o cumprimento das metas e dos resultados fixados no anexo de metas fiscais desta Lei.

§ 3º As normas relativas à avaliação dos resultados dos programas serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2022–2025.

Art. 16. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na lei orçamentária para esta finalidade, e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

§ 1º Os precatórios constarão dos orçamentos dos órgãos e das entidades da Administração Indireta a que se referem os débitos, quando o pagamento for realizado com recursos próprios dos referidos órgãos e entidades.

§ 2º Os precatórios constarão dos Encargos Gerais do Município, quando o pagamento for realizado com recursos do Tesouro municipal.

§ 3º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2022, para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição federal e com o disposto no arts. 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

§ 4º Os órgãos e as entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

I — fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II — incluídos projetos novos se não tiverem sido contemplados todos os projetos em andamento.

Art. 18. O Poder Executivo municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Art. 19. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:

I — a modalidade de aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;

II — o elemento de despesa;

III — as fontes de recurso;

IV — os identificadores de uso.

Parágrafo único. As referidas alterações serão realizadas diretamente no sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza – Financeiro e Contábil (GRPFOR-FC), pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, que publicará portaria com as alterações solicitadas.

Art. 20. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde e assistência social, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Câmara Municipal de Fortaleza **Coordenadoria das Comissões Técnicas**

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I — declaração de funcionamento regular nos últimos 12 (doze) meses, emitida no exercício por 3 (três) autoridades locais, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e certidões negativas de débitos com os fiscos municipal, estadual e federal;

II — ata do termo de posse da diretoria, com identificação dos seus membros e respectivos cargos;

III — estatuto social da entidade;

IV — prestação de contas realizada por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com o relatório sobre as atividades desenvolvidas, contendo o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

V — demonstrativo integral da receita e da despesa efetivamente realizada na execução dos serviços prestados.

Art. 21. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa até o valor do limite de dispensa de licitação.

Art. 22. O Poder Executivo deverá elaborar, publicar e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, cronograma anual de desembolso mensal por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e aos adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 23. Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito já contratadas ou em processo de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional com previsão de execução no exercício de 2022.

Art. 24. A programação de investimentos para 2022, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observará a regionalização estabelecida no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022–2025.

Art. 25. A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão publicará as instruções para a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual, disponibilizando-as, por meio eletrônico, no seu sítio.



Câmara Municipal de Fortaleza **Coordenadoria das Comissões Técnicas**

Art. 26. O Poder Executivo encaminhará, por meio eletrônico, para cada vereador exemplar do projeto de lei que trata da proposta orçamentária anual do Município.

Art. 27. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, deduzidos os valores das receitas vinculadas e daquelas com destinação específica, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos neste artigo até 30 de novembro de 2022, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais.

Art. 28. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 29. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com os recursos provenientes de:

- I — repasse da contribuição patronal;
- II — contribuição dos servidores públicos municipais;
- III — orçamento fiscal;
- IV — recursos diretamente arrecadados pelas entidades e pelos fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- V — transferências por convênio.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO MUNICÍPIO

Art. 30. O orçamento de investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição federal e no inciso II do § 7º do art. 173 da Lei Orgânica do Município, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.



Câmara Municipal de Fortaleza

Coordenadoria das Comissões Técnicas

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária com a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado.

§ 2º O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I — gerados pela empresa;

II — decorrentes da participação acionária do Município;

III — oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste artigo;

IV — advindos de outras origens.

§ 3º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 4º As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal não integrarão o orçamento de investimento.

Art. 31. Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado, ressalvadas aquelas enquadradas como empresas estatais dependentes, nos termos da Portaria STN nº 589, de 27 de dezembro 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na legislação municipal em vigor.

Art. 33. Observado o disposto no art. 32 desta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I — concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II — criação e extinção de cargos públicos;

III — criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;



Câmara Municipal de Fortaleza

Coordenadoria das Comissões Técnicas

IV — provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V — revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou a ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º Consideram-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os serviços de terceirização relativos à execução de atividades-fim do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e à modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, do subsolo e do espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo único. Na elaboração da estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 30 de setembro de 2021.

Art. 35. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultados nominal e primário.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade de Fortaleza será considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária.



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A elaboração do projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, com fundamento no inciso III do art. 165 da Constituição federal e no inciso V do art. 6º da Lei Orgânica do Município, será realizada com participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I — planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II — prestações de contas e respectivo parecer prévio;

III — relatório resumido da execução orçamentária;

IV — relatório de gestão fiscal;

V — versões simplificadas dos instrumentos previstos nos incisos anteriores.

§ 2º A aprovação do projeto que encaminhar a Lei Orçamentária para o exercício de 2022 será precedida de audiências públicas na Câmara Municipal de Fortaleza com o objetivo de debater a alocação de recursos nela prevista, conforme recomenda o inciso I do § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 14 desta Lei, ela será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”.

§ 1º As metas fiscais previstas no art. 14 poderão ser atualizadas quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, considerando o período de incertezas em que as projeções de receitas e despesas foram realizadas em função da situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (covid-19).

§ 2º O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 38. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, pelos fundos e pelas entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

Sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza – Financeiro e Contábil (GRPFOR – FC), no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 39. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 40. Se o projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 não for sancionado pelo Prefeito de Fortaleza até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I — pessoal e encargos sociais;

II — pagamento de benefício previdenciário a cargo do Instituto de Previdência do Município (IPM);

III — pagamento de amortização e encargos da dívida;

IV — pagamento de despesas obrigatórias.

Art. 41. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 42. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pelas Leis federais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012, e pela Lei municipal nº 9.783, de 13 de junho de 2011.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa e a fonte de recursos.

Art. 44. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o detalhamento da despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, por meio de decreto, observando ainda o disposto nos arts. 18 e 19 desta Lei.

Art. 45. O Poder Executivo publicará e disponibilizará a Lei Orçamentária Anual (LOA), tornando-a acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o *caput* será feita também pela internet, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da referida Lei.



Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

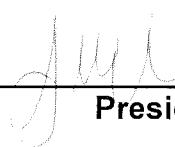
Art. 46. Não poderão ser apresentadas ao PLOA emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 47. A inclusão, a exclusão ou a alteração de programa, indicador, unidade de medida e principais ações serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específica, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 48. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2022, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável, em especial na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE junho DE 2021



Presidente

ANEXO I

Anexo de Metas Fiscais 2022

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PLDO

**Projeto de Lei de
Diretrizes Orçamentárias**



Fortaleza
PREFEITURA

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

ANEXO I – ANEXO DE METAS FISCAIS 2022

O § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101 - LRF, de 4 de maio de 2000, dispõe que o Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, relativas a receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A elaboração deste anexo está em conformidade com os critérios e medidas estabelecidos na 11ª versão do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

O anexo de metas fiscais é composto por 8 demonstrativos, sendo eles:

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Conforme disposto no MDF, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento e indicam os rumos da política fiscal do ente para os próximos exercícios.

MEMÓRIA DE CÁLCULO



Fortaleza
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO
2022

RECEITAS	2022	2023	2024
	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	9.741.147.803	10.238.325.564	11.045.305.182
RECEITAS CORRENTES	9.094.697.932	9.766.593.394	10.699.551.517
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.513.251.415	2.688.147.606	2.881.995.137
ISS	973.106.840	1.060.662.864	1.159.806.555
IPTU	823.267.353	867.296.931	915.917.070
ITBI	135.969.140	149.092.005	163.802.154
IRRF	462.674.767	488.104.659	514.754.869
Outras Receitas Tributárias	26.580.884	28.130.882	29.771.264
Multas e Juros	17.565.299	18.180.084	18.770.937
Dívida Ativa	74.087.131	76.680.181	79.172.287
CONTRIBUIÇÕES	511.120.500	535.647.895	561.352.299
CPSSS do Servidor Civil Ativo	267.325.458	280.153.738	293.597.616
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	243.795.042	255.494.157	267.754.683
RECEITA PATRIMONIAL	122.657.993	132.114.925	332.300.985
RECEITA DE SERVIÇOS	104.018.019	109.009.584	114.240.681
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.610.437.214	6.063.103.544	6.554.678.980
FPM	1.154.933.075	1.242.130.522	1.335.911.376
ICMS	1.270.699.660	1.345.543.870	1.424.796.404
IPVA	383.116.724	422.884.240	466.779.624
Transferências SUS	1.226.650.899	1.306.505.872	1.391.559.405
Transferências FUNDEB	1.191.216.635	1.317.842.963	1.457.929.670
Outras Transferências Correntes	383.820.221	428.196.076	477.702.500
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	223.212.791	238.569.831	254.983.435
RECEITAS DE CAPITAL	656.449.871	471.732.179	345.753.665
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	544.677.890	356.039.868	226.311.264
ALIENAÇÃO DE BENS	158.861	183.977	189.957
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	81.869	73.490	65.965
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	111.531.250	115.434.844	119.186.476
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	613.258.736	642.819.649	673.808.209
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	613.258.736	642.819.649	673.808.209
CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	493.830.923	517.528.635	542.363.540
RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIOS	113.077.813	118.504.135	124.190.852
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	6.350.000	6.786.880	7.253.817
DEDUÇÕES DO FUNDEB	(543.910.848)	(582.976.062)	(624.973.108)
TOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)	9.310.495.691	10.198.169.151	11.094.140.283

Reserva de Contingência - Até 1% da RCL

Os cálculos da previsão de receitas e despesas da LDO 2022 utilizaram como parâmetro o cenário macroeconômico do Focus - Relatório de Mercado do Banco Central, de 19 de março de 2021, divulgado em 22 de março de 2021.

A seguir detalharemos a metodologia de cálculo das principais receitas e despesas.

PREVISÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Para cálculo da receita do valor principal de ISS e ITBI foram utilizados a previsão de crescimento do PIB, percentual de tendência e percentual de ações de incremento.

Para o principal do IPTU foi utilizado percentual de inflação, tendência e ações e incremento. Foi considerado, também, atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários – PGVI.

O valor do principal teve como base inicial os valores estabelecidos na LOA 2021:

ITEM	LOA 2019	LOA 2020	LOA 2021
ISS	878.013.524	950.725.478	902.538.306
IPTU	504.223.872	528.257.242	512.524.427
ITBI	143.072.523	133.107.476	126.139.357
DEMONSTRAÇÃO EM REAIS DOS PERCENTUAIS: TENDÊNCIA, VARIÁVEL PIB/INFLAÇÃO e ESFORÇO	1.525.309.919	1.612.090.196	1.541.202.090

IMPOSTO	COMPOSIÇÃO DA LDO 2022				
	VM 2022	TEND	AI	VAR TOT	LDO 2022
ISS	PIB 2,50%	2,40%	2,91%	7,82%	973.106.840,42
IPTU	INF 3,49%	2,00%	1,48%	6,97%	823.267.353,22
ITBI	PIB 2,50%	3,50%	1,79%	7,79%	135.969.139,72
	2,83%	2,36%	2,35%	7,54%	1.932.343.333,36

VM - Variável Macroeconômica

ISS e ITBI = PIB BOLETIM FOCUS (BF)

IPTU = IPCA BOLETIM FOCUS (BF)

BF DIVULGADO EM 22/02/2021

TENDÊNCIA

MESMA TENDÊNCIA DE 2021 ATUALIZADA PELO PIB 2022 ARREDONDADO + 1%

PARA ISS e ITBI.

IPTU = MESMA TENDÊNCIA + 2%. Tendência de 2021 foi negativa. Consideramos ZERO.

AI - AÇÕES DE INCREMENTO

MESMO PERCENTUAL DE 2021 * 1,3

IMPOSTO	COMPOSIÇÃO DA LDO 2023				
	VM 2023	TEND	AI	VAR TOT	LDO 2023
ISS	PIB 2,50%	3,00%	3,50%	9,00%	1.060.662.863,94
IPTU	INF 3,25%	3,00%	1,78%	8,03%	867.296.930,68
ITBI	PIB 2,50%	5,00%	2,15%	9,65%	149.092.004,90
	2,82%	3,14%	2,67%	8,63%	2.077.051.799,51

VM - Variável Macroeconômica

ISS e ITBI = PIB BOLETIM FOCUS (BF)

IPTU = IPCA BOLETIM FOCUS (BF)

BF DIVULGADO EM 22/02/2021

TENDÊNCIA

MESMA TENDÊNCIA DE 2022 ATUALIZADA PELO PIB 2023 ARREDONDADO + 1%

PARA ISS, IPTU e ITBI

AI - AÇÕES DE INCREMENTO

MESMO PERCENTUAL DE 2022 * 1,2

IMPOSTO	COMPOSIÇÃO DA LDO 2024					
	VM 2024	TEND	AI	VAR TOT	LDO 2024	
ISS	PIB 2,50%	3,00%	3,85%	9,35%	1.159.806.555,38	
IPTU	INF 3,25%	3,00%	1,96%	8,21%	915.917.070,29	
ITBI	PIB 2,50%	5,00%	2,37%	9,87%	163.802.154,38	
		2,81%	3,14%	2,95%	8,91%	2.239.525.780,05

VM - Variável Macroeconômica
ISS e ITBI = PIB BOLETIM FOCUS (BF)
IPTU = IPCA BOLETIM FOCUS (BF)
BF DIVULGADO EM 22/02/2021
TENDÊNCIA
MESMA TENDÊNCIA DE 2023
PARA ISS, IPTU e ITBI
AI - AÇÕES DE INCREMENTO
MESMO PERCENTUAL DE 2023 * 1,1

O valor do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF foi realizado com base no valor da Folha de Pagamento, utilizando-se de Regressão Linear ($y = \alpha + \beta X$), onde se estima uma variável (y), dados valores de uma outra variável (x):

Base de Cálculo para IRRF

Exercício	y	x		
	Receita IRRF	Folha de Pagamento		
2005	35.375.235	797.200.537		
2006	49.594.394	965.083.561		
2007	55.397.188	1.123.458.137		
2008	71.173.697	1.351.151.297		
2009	68.148.402	1.435.853.007		
2010	83.337.408	1.595.055.030	α	(67.252.661,40)
2011	108.630.691	1.830.217.617	β	0,10113943403
2012	139.265.759	2.150.560.874		
2013	160.405.049	2.409.835.391		
2014	186.546.033	2.664.698.722		
2015	218.574.208	2.956.540.699		
2016	252.642.691	3.201.509.414		
2017	274.951.113	3.505.998.242		
2018	319.169.041	3.683.162.327		
2019	350.010.659	3.945.104.894		
2020	378.062.392	4.226.650.138		
LDO 2022				
PROJEÇÃO	FOLHA DE PAGAMENTO	IRRF		
2022	5.239.572.808	462.674.767		
2023	5.491.006.809	488.104.659		
2024	5.754.506.498	514.754.869		

A receita de Taxas apresentou o valor de R\$ 26.580.884 em 2022 e foi calculada pela inflação e variação do PIB, utilizando como base inicial a receita arrecadada de 2020:

RECEITA	RECEITA	LDO 2022		
	REALIZADA 2020	2022	2023	2024
TAXAS	23.204.786	26.580.884	28.130.882	29.771.264

O montante de multas e juros e dívida ativa tributária, para 2022 e 2023, permaneceu o valor estabelecido na LDO 2021. Para 2024 foi aplicado o índice de inflação do respectivo ano.

RECEITA	RECEITA	LDO 2022		
	REALIZADA 2020	2022	2023	2024
Multas e Juros	14.118.612	17.565.299	18.180.084	18.770.937
Dívida Ativa	60.771.764	74.087.131	76.680.181	79.172.287

PREVISÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

O valor das principais transferências constitucionais foi realizado pela mediana da taxa geométrica de crescimento – TGC dos valores arrecadados do exercício de 2012 a 2019. A arrecadação de 2020 foi excluída do cálculo devido ter sido um ano atípico, onde a pandemia de COVID-19 causou impactos financeiros nos valores repassados aos municípios:

RECEITA	RECEITA	LDO 2022			
	REALIZADA 2020	2022	2023	2024	TGC
Transferências Correntes	1.828.486.028	2.266.090.652	2.428.979.368	2.604.072.586	
FPM	745.419.936	943.037.544	1.014.236.879	1.090.811.763	7,55%
ICMS	840.885.872	1.016.559.728	1.076.435.096	1.139.837.124	5,89%
IPVA	242.180.220	306.493.380	338.307.393	373.423.700	10,38%

*Valores considerando a dedução do FUNDEB

Foi acrescido na base do cálculo das receitas de 2022 os valores de R\$ 69.862.627, R\$ 65.729.345 e R\$ 9.379.046, em FPM, ICMS e IPVA, respectivamente, referente aos valores de frustração na arrecadação de 2020.

O valor da transferência do SUS e FUNDEB foi feito pela mediana da TGC de 2005 a 2020. No cálculo da TGC foi desconsiderado o valor de R\$ 278.056.695 referente aos repasses da união para custeio no grupo COVID SUS. Este valor também foi retirado da base de cálculo na receita de 2022:

RECEITA	RECEITA	LDO 2022			TGC
	REALIZADA 2020	2022	2023	2024	
Transferências SUS	1.359.341.779	1.226.650.899	1.306.505.872	1.391.559.405	6,51%
Transferências FUNDEB	913.295.969	1.191.216.635	1.317.842.963	1.457.929.670	10,63%

Na base de cálculo de 2022 do FUNDEB foi acrescido R\$ 60.000.000 referente ao impacto esperado de complementação da união.

A Receita de Outras Transferências Correntes foi estimada pela inflação mais a TGC de 8,05% a.a., totalizando R\$ 382.568.180 em 2022. Da base de cálculo foi diminuído o valor de R\$ 220.000.000 referente ao valor de auxílio da união para pandemia COVID-19.

PREVISÃO DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO, PATRIMONIAL, DE SERVIÇOS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES

A receita de contribuição foi estimada aplicando a inflação do ano mais o percentual de aumento de 1,5% a.a.:

RECEITA	RECEITA REALIZADA 2020	LDO 2022		
		2022	2023	2024
<i>Receita de Contribuição</i>	843.000.016	1.004.951.424	1.053.176.530	1.103.715.839

Na base do cálculo de 2022 foi somado o valor de R\$ 57.000.000,00 referente ao valor estimado do impacto financeiro da reforma da previdência municipal.

O valor da receita Patrimonial foi considerado em 2022 pela TGC de 7,71% a.a. mais 3% de aumento previsto para o ano:

RECEITA	RECEITA REALIZADA 2020	LDO 2022			TGC
		2022	2023	2024	
<i>Receita Patrimonial</i>	102.647.075	122.657.993	132.114.925	332.300.985	7,71%

Salienta-se que em 2024 foi estimada a quantia de R\$ 190.000.000 referente à receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento.

O valor da receita de serviços foi elaborado pela aplicação da inflação mais o acréscimo de 1,5% a.a.:

RECEITA	RECEITA REALIZADA 2020	LDO 2022		
		2022	2023	2024
<i>Receita de Serviços</i>	194.423.579	217.095.832	227.513.718	238.431.533

A estimativa do valor de Outras Receitas Correntes foi realizada pela TGC de 6,88%. Foi somado a base de cálculo de 2022 o montante de R\$ 50.000.000 referente ao valor da perda de receita em 2020 das multas de trânsito:

RECEITA	RECEITA REALIZADA 2020	LDO 2022		
		2022	2023	2024
<i>Outras Receitas Correntes</i>	150.959.530	229.562.791	245.356.711	262.237.253

PREVISÃO DA RECEITA DE CAPITAL

RECEITA	RECEITA REALIZADA 2020	LDO 2022		
		2022	2023	2024
RECEITA DE CAPITAL	425.813.620	656.449.871	471.732.179	345.753.665
<i>Operações de Crédito</i>	381.770.793	544.677.890	356.039.868	226.311.264
<i>Alienação de Bens</i>	130.111	158.861	183.977	189.957
<i>Amortização de Empréstimos</i>	101.603	81.869	73.490	65.968
<i>Transferências de Capital</i>	33.042.489	111.531.250	115.434.844	119.186.476
<i>Outras Receitas de Capital</i>	10.768.625	-	-	-
TOTAL	8.281.510.196	9.535.495.691	10.023.169.151	10.819.140.283

O valor do estoque de Operações de Crédito a ser liberado atualmente é em torno de R\$ 1 bilhão. O valor previsto para liberação em 2022 é de R\$ 544.677.890, 48,33% do total a ser liberado.

Ressalta-se que a regra de ouro foi respeitada, onde o montante previsto para as Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária, conforme estabelecido no § 2º do Art. 12 da LRF.

Os valores de Alienação e Transferências de Capital permaneceram os mesmos previstos na LDO 2021 para o exercício de 2022 e 2023, sendo aplicada a inflação em 2024.

PREVISÃO DA DESPESA

DESPESA	DESPESA	LDO 2022		
	REALIZADA 2020	2022	2023	2024
Despesas Correntes	7.902.585.070	8.872.624.953	9.306.841.400	9.755.070.126
Pessoal e Encargos Sociais	4.226.650.138	5.239.572.808	5.491.006.809	5.754.506.498
Juros e Encargos da Dívida	64.895.947	85.548.022	90.955.263	89.440.334
Outras Despesas Correntes	3.611.038.986	3.547.504.122	3.724.879.328	3.911.123.295
Despesas de Capital	1.131.608.096	907.870.739	961.327.751	1.309.070.157
Investimentos	1.002.061.584	716.061.175	725.187.044	985.908.034
Inversões Financeiras	773.441	409.037	423.354	437.113
Amortização da Dívida	128.773.071	191.400.526	235.717.354	322.725.010
Reserva de Contingência	-	30.000.000	30.000.000	30.000.000
TOTAL	9.034.193.167	9.810.495.691	10.298.169.151	11.094.140.283

A projeção da folha bruta mais encargos em 2022 apresenta o montante de R\$ 5.239.572.808, para pagamento de cerca de 53.588 servidores da Prefeitura de Fortaleza. Para o exercício de 2023 e 2024 foi aplicado a taxa de inflação mais 1,5% de aumento ao ano.

O valor dos serviços da dívida totaliza R\$ 276.948.548 em 2022, sendo R\$ 85.548.022 de Juros e Encargos da Dívida e R\$ 191.400.526 de Amortização. O câmbio considerado para previsão foi de R\$ 5,5474 em 18/03/2021.

O valor da Reserva de Contingência foi previsto em R\$ 30.000.000 para 2022 e os dois exercícios seguintes, dentro do limite de 1% da Receita Corrente Líquida – RCL.

DEMONSTRATIVOS

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

Conforme MDF, o objetivo deste Demonstrativo é orientar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA de forma a permitir o alcance das metas conforme planejamento e contempla dados de Receita Total, Receita Primária, Despesa Total, Despesa Primária, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, em valores correntes e constantes.

Memória de Cálculo do Anexo de Metas Fiscais
Para cálculo da Receita Primária

Especificações	2022	LDO 2023	2024
Operações de Crédito (a)	544.877.890	356.039.868	226.311.264
Rendimento de Aplicações Financeiras (b)	57.094.567	61.496.559	66.237.943
Outras Receitas Financeiras (c)	1.377	1.236	1.109
Amortização de Empréstimos (d)	80.492	72.254	64.859
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (e)	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (f)	-	-	-
Outras Receitas do Capital não Primárias (g)	-	-	-
Receita Orçamentária Total (Exceto Intraorçamentárias) (I)	9.197.236.955	9.655.349.501	10.420.332.074
(-) Receitas Não Primárias (a+b+c+d+e+f+g)(II)	601.854.327	417.609.917	292.615.175
Receita Primária (III = I - II)	8.595.382.628	9.237.739.585	10.127.716.898

Para cálculo da Despesa Primária

Especificações	2022	LDO 2023	2024
Juros e Amortização da Dívida (h)	276.948.548	326.672.617	412.165.344
Inversões excluídas do cálculo (i)	409.037	423.354	437.113
Despesa Total (Exceto Intraorçamentária) (I)	9.168.284.619	9.633.143.530	10.406.489.627
(-) Despesas Não Primárias (g+h+i)(II)	277.357.586	327.095.971	412.602.457
(-) Programas de Infraestrutura financiados com recursos externo (III)	272.338.945	320.435.882	226.311.264
Despesa Primária (IV = I - II - III)	8.618.588.088	8.985.611.678	9.768.575.908
Resultado Primário (V = III - IV)	(23.205.460)	252.127.907	361.140.993

JUROS NOMINAIS	2022	LDO 2023	2024
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (VI)	57.095.944	61.497.794	66.239.053
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (VII)	85.548.022	90.955.263	89.440.334
Resultado Nominal - Acima da Linha (VIII = V + (VI - VII))	(51.657.538)	222.670.439	337.939.711

Para cálculo da Dívida Pública Consolidada

Especificações	2022	2023	2024
Saldo Inicial	2.912.936.838	3.370.204.070	3.556.963.467
Obrigações Financeiras - Emissão de títulos (j)	-	-	-
Operações de Crédito (I)	544.677.890	356.039.868	226.311.264
Amortização da Dívida (m)	(191.400.526)	(235.717.354)	(322.725.010)
Precatórios Judiciais (n)	103.989.867	66.436.882	25.647.870
Dívida Pública Consolidada (j+I-m+n)	3.370.204.070	3.556.963.467	3.486.197.590

Para cálculo da Dívida Consolidada Líquida - DCL

Especificações	2022	2023	2024
Dívida Pública Consolidada	3.370.204.070	3.556.963.467	3.486.197.590
Deduções	957.919.246	862.127.322	603.489.125
Disponibilidade do Caixa Bruto	957.919.246	862.127.322	603.489.125
Demais haveres financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	2.412.284.824	2.694.836.145	2.882.708.465

O Resultado Primário é obtido pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias e demonstra a economia fiscal que o ente tentará alcançar, o esforço para amortizar a dívida pública. No exercício de 2022 o valor da Receita Primária totalizou R\$ 8.595.382.628 e da Despesa Primária R\$ 8.618.588.088, trazendo um Resultado Primário de -R\$ 23.205.460. Em 2023 e 2024 o Resultado Primário previsto é positivo em R\$ 252.127.907 e R\$ 361.140.993, respectivamente.

O Resultado Nominal representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL em um período e pode ser obtido a partir do Resultado Primário por meio da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

O Resultado nominal pode ser obtido pelo método “acima da linha” e “abaixo da linha”. Pelo método “acima da linha” o cálculo é feito por meio do Resultado Primário somado à conta de juros. O método “abaixo da linha” representa a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do mês anterior em relação ao período de referência.

Ressalta-se que a meta do Resultado Nominal deve ser elaborada conforme metodologia acima da linha. Em 2022 a meta do Resultado Nominal é de -R\$ 51.657.538.

Ressalta-se, ainda, que não há limite preestabelecido em lei. O município que fica responsável por estabelecer as metas de Resultado Primário e Nominal.

Conforme art. 29 da LRF a Dívida Pública Consolidada – DPC representa o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Para 2022 o valor da Dívida Consolidada é de R\$ 3.370.204.070. O saldo inicial foi calculado pelo saldo da DPC de 2020, no valor de R\$ 2.578.900.398, mais o valor de R\$ 521.614.447 das operações de crédito menos o valor de Amortização previstos na LOA 2021, totalizando R\$ 2.912.936.838. Somado ao valor de R\$ 544.677.890 das operações de crédito e ao saldo de R\$ 103.989.867 de Precatórios e deduzindo o valor de Amortização de R\$ 191.400.526 previstos na LDO 2022, o valor da DCP ao final de 2022 totaliza R\$ 3.370.204.070.

Considerando que 2021 e 2022 são anos de contenção de despesas, o valor previsto para disponibilidade de caixa em 2022 é R\$ 957.919.246, que representa 15% a maior da disponibilidade final de 2020. Para 2023 o valor da disponibilidade é R\$ 862.127.322, que representa 90% da disponibilidade de 2022 e para 2024 a previsão da disponibilidade é de R\$ 603.489.125, 70% da disponibilidade de 2023.

Após as deduções de disponibilidade, o valor da Dívida Consolidada Líquida – DCL é de R\$ 2.412.284.824 em 2022, R\$ 2.694.836.145 em 2023 e R\$ 2.882.708.465 em 2024.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor		Valor		Valor		Valor		Valor		Valor	
	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante
	(a)		(b)				(c)		(d)		(e)	
Receita Total	9.810.495,691	9.478.739,798	10.298.169,151	9.636.728,218	5,12	115,75	11.094.140,283	10.054.794,124	5,20	113,51	11.094.140,283	10.054.794,124
Receitas Primárias (I)	8.595.382,628	8.304.717,515	9.227.739,585	8.644.408,964	4,59	103,83	10.127.716,898	9.178.909,385	4,74	103,62	10.127.716,898	9.178.909,385
Receitas Primárias Correntes	8.483.692,517	8.196.804,364	9.122.120,764	8.536.216,223	4,53	102,53	10.008.340,466	9.070.716,643	4,69	102,40	10.008.340,466	9.070.716,643
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.513.251,415	2.428.262,236	2.688.147,606	2.515.490,619	1,34	30,22	2.881.995,137	2.611.997,598	1,35	29,49	2.881.995,137	2.611.997,598
Contribuições	511.120,500	493.836,232	535.647,895	501.243,776	0,27	6,02	561.352,299	508.762,432	0,26	5,74	561.352,299	508.762,432
Transferências Correntes	5.066.526,366	4.895.194,556	5.480.127,481	5.128.144,466	2,72	61,60	5.929.705,872	5.374.185,853	2,78	60,67	5.929.705,872	5.374.185,853
Demais Receitas Primárias Correntes	392.794,236	379.511,339	418.197,781	391.337,363	0,21	4,70	635.287,159	575.770,761	0,30	6,50	635.287,159	575.770,761
Receitas Primárias de Capital	111.690,111	107.913,151	115.618,821	108.192,742	0,06	1,30	119.376,433	108.192,742	0,06	1,22	119.376,433	108.192,742
Despesa Total	9.810.495,691	9.478.739,798	10.298.169,151	9.636.728,218	5,12	115,75	11.094.140,283	10.054.794,124	5,20	113,51	11.094.140,283	10.054.794,124
Despesas Primárias (II)	8.618.588,088	8.327.138,249	8.985.611,678	8.408.474,976	4,47	101,00	9.766.575,906	8.851.601,614	4,57	99,93	9.766.575,906	8.851.601,614
Despesas Primárias Correntes	8.174.865,858	7.898.421,118	8.580.860,515	8.029.720,570	4,27	96,45	9.006.979,136	8.163.167,094	4,22	92,16	9.006.979,136	8.163.167,094
Pessoal e Encargos Sociais	4.597.361,736	4.441.895,397	4.825.981,187	4.516.013,323	2,40	54,24	5.065.855,841	4.591.264,961	2,37	51,83	5.065.855,841	4.591.264,961
Outras Despesas Correntes	3.577.504,122	3.456.525,722	3.754.879,328	3.513.707,247	1,87	42,21	3.941.123,295	3.571.902,134	1,85	40,32	3.941.123,295	3.571.902,134
Despesas Primárias de Capital	443.722,230	428.717,130	404.751,162	378.754,406	0,20	4,55	759.596,770	688.434,520	0,36	7,77	759.596,770	688.434,520
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	(23.205,460)	(22.420,734)	252.127,907	235.933,988	0,13	2,83	361.140,993	327.307,771	0,17	3,70	361.140,993	327.307,771
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	57.095,944	55.165,163	61.497,794	57.547,854	0,03	0,69	66.239,053	60.033,497	0,03	0,68	66.239,053	60.033,497
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	85.548,022	82.655,094	90.955,263	85.113,299	0,05	1,02	89.440,334	81.061,184	0,04	0,92	89.440,334	81.061,184
Resultado Nominal - (VI) = (III) + (IV - V)	(51.657,538)	(49.910,664)	222.670,439	208.368,543	0,11	2,50	337.939,711	306.280,085	0,16	3,46	337.939,711	306.280,085
Dívida Pública Consolidada	3.370.204,070	3.256.235,816	3.556.963,467	3.328.503,320	1,77	39,98	3.486.197,590	3.159.595,800	1,63	35,67	3.486.197,590	3.159.595,800
Dívida Consolidada Líquida	2.412.284,824	2.330.709,975	2.694.836,145	2.521.749,560	1,34	30,29	2.882.708,465	2.612.644,098	1,35	29,49	2.882.708,465	2.612.644,098
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	20.148,757	19.467,398	20.148,757	18.854,623	0,01	0,23	20.148,757	18.261,136	0,01	0,21	20.148,757	18.261,136
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII) - VIII)	(20.148,757)	(19.467,396)	(20.148,757)	(18.854,623)	(0,01)	(0,23)	(20.148,757)	(18.261,136)	(0,01)	(0,21)	(20.148,757)	(18.261,136)

FONTE: Sistema «GRP-FOR-FC» Unidade Responsável «R2 04.2021» e hora de emissão «15:20».

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS

PIB Real (crescimento % anual)
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1.000.000,00
Projeção Receita Corrente Líquida - R\$ 1,00
Projeção Receita Corrente Líquida Ajustada - R\$ 1,00

2022	2023	2024
2,48%	2,50%	2,50%
5,50%	6,00%	6,00%
5,13	5,00	5,00
3,50%	3,25%	3,25%
189.519	201.157	213.510
8.269.728.484	8.899.473.602	9.776.716.300
8.267.197.730	8.896.650.251	9.773.566.524

PIB CE 2020 (R\$ 1.000.000,00)	166.038
Crescimento Previsto para 2021	3,70%

*Dados Macroeconômicos fornecidos pelo IPECE

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

O objetivo do demonstrativo é comparar as metas estabelecidas no exercício financeiro do segundo ano anterior ao de referência da LDO.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	8.541.489.019	5,14%	120,18%	8.281.510.196	4,99%	116,52%	(259.978.824)	(3,04)
Receitas Primárias (I)	7.346.918.096	4,42%	103,37%	7.332.165.169	4,42%	103,16%	(14.752.927)	(0,20)
Despesa Total	8.541.489.019	5,14%	120,18%	9.034.193.167	5,44%	127,11%	492.704.148	5,77
Despesas Primárias (II)	7.283.250.093	4,39%	102,48%	7.835.894.842	4,72%	110,25%	552.644.749	7,59
Resultado Primário (III) – (I–II)	63.668.004	0,04%	0,90%	(503.729.673)	-0,30%	-7,09%	(567.397.676)	(891,18)
Resultado Nominal	(271.122.223)	-0,16%	-3,81%	(553.383.563)	-0,33%	-7,79%	(282.261.340)	104,11
Dívida Pública Consolidada	2.189.748.414	1,32%	30,81%	2.578.900.398	1,55%	36,29%	389.151.984	17,77
Dívida Consolidada Líquida	1.345.532.168	0,81%	18,93%	1.745.927.141	1,05%	24,57%	400.394.973	29,76

FONTE: Sistema «GRFOP-FC» Unidade Responsável «SEPOG», Data da emissão «02.04.2021» e hora de emissão «13:20»

Notas:

1. PIB Estadual Realizado em 2020

Especificação	Valor - R\$ 1.000.000,00
Valor Efetivo do PIB Estadual de 2020	166.038

Especificação	Valor - R\$ 1,00
RCL 2020	7.109.305.652
RCL 2020 Ajustada	7.107.305.652

Realizar uma retrospectiva da economia brasileira no ano de 2020 exige dizer, inicialmente, que encerramos o ano de 2019 com sinais evidentes de retomada do crescimento, como a melhoria das condições financeiras, favorecendo o ambiente e a concessão de crédito e incrementando os gastos de consumo das famílias, bem como também pelos investimentos, que ganharam força durante o 2º semestre, estimulados pela elevação da

confiança dos empresários, que se seguiu à aprovação da reforma da Previdência e ao anúncio de uma agenda de medidas focadas no quadro fiscal brasileiro e nas expectativas em torno dos impactos potenciais em relação à reforma tributária e ao pacto federativo.

Assim como nos demais anos, a virada do exercício de 2020 foi realizada com boas expectativas, mas logo nossa vida social e econômica fora abalada por um evento inesperado, cujos impactos eram de difícil previsão: o ataque global da pandemia da COVID19.

A sociedade mundial convive há anos com a descoberta de novos vírus que possuem dinâmicas específicas, dentre eles, o da gripe H1N1, HIV (Aids), Ebola, mas nenhum deles atingiu o mundo e determinou políticas de distanciamento social, protocolos de lockdown nas cidades (bloqueio e restrições a locomoção das pessoas) como o vírus SARS-COV-2 ou COVID19 - sua intensidade levou o Governo Federal a declarar estado de calamidade pública com desdobramentos macroeconômicos importantes, atingindo o produto, o emprego e a renda.

Foi um ano desgastante, envolvendo perdas não estimadas de familiares e a queda da atividade econômica e do nível de emprego. As economias emergentes tiveram abalos significativos, elevando o grau de aversão ao risco, isto é, relutância em aceitar ou tomar ativos com retornos incertos. E, nessa linha, o principal índice da bolsa brasileira, B3, recuou, somente no mês de março/2020, 36,86%, o pior desempenho em mais de 20 anos, marcada pelas incertezas em razão da COVID-19.

O Governo Federal, visando compensar as perdas de receitas dos estados e municípios, aprovou e destinou recursos aos entes subnacionais com base na LC 173/2020 e MP 938/2020, à título de auxílios financeiros. Como parte do enfrentamento do Estado de Calamidade Pública, a MP 936/2020 instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda com medidas trabalhistas complementares para minimizar os efeitos da Covid-19 na economia, por meio de: a) pagamento de benefício emergencial para preservação do emprego e da renda; b) redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e c) suspensão temporária do contrato de trabalho. Caracterizou-se como uma importante ação de assistência social com objetivo de prover renda mínima a trabalhadores que poderiam ser potencialmente demitidos por causa das medidas de isolamento social impostas por governos. Aos empreendedores, auxilia na manutenção da folha de pagamento, pois, sem estes recursos, teriam que arcar com custos de demissão, que poderiam ser alvo de reclamação judicial.

Os Entes Subnacionais, caso do município de Fortaleza, para além da realocação dos recursos orçamentários, focaram recursos mais intensamente na proteção e seguridade social (saúde e assistência social), destinando recursos para aqueles que mais precisam e viabilizando a implantação de equipamentos para suportar a demanda por serviços médicos e hospitalares. Muitas ações foram executadas: obras, plano de aquisição de equipamentos, mobília e materiais de aplicação na área de saúde. A implantação do Hospital de Campanha no Estádio Presidente Vargas, ampliação e adequação do Instituto

Dr. José Gomes da Frota (IJF2), Unidades de Pronto Atendimento 24H e toda a Rede de Saúde que compõe a Secretaria Municipal de Saúde.

O ambiente de vulnerabilidade levou o Banco Central do Brasil a aprovar estímulos monetários, redução de compulsório, e programas de ampliação de crédito para beneficiar setores e proteger o nível de emprego. Nessa crise, há setores cujas atividades lidam mais diretamente com as pessoas: os serviços e o turismo.

O governo municipal de Fortaleza, com base no estado de calamidade pública, decretou, por alguns meses, a suspensão dos pagamentos das obrigações tributárias dos contribuintes, bem como termos e notificações de fiscalização, e de outro modo, executou a prorrogação das obrigações e compromissos na relação fisco com o contribuinte, como parte da orientação em proteção social e redução do nível de tensão econômica.

No início, um ambiente de ruptura na economia global, com previsões de mortalidade e queda de PIB catastróficas. Nessa situação, tivemos a necessidade de desenvolver um modelo de previsão que incorporasse e aplicasse novos pressupostos, até então, na prática, não amigáveis, que refletisse a crise econômica (oferta e demanda), financeira e tributária. O ambiente, inicialmente, revelava previsões catastróficas.

No Brasil, observando o comportamento dos principais preços - juros, inflação e câmbio - e o que representam - o preço do dinheiro, o preço das trocas internacionais e o preço dos bens e serviços, respectivamente - foi possível obter informações relevantes sobre o ambiente macroeconômico. No começo de 2020, a taxa Selic era de 4,25% ao ano, atingindo, ao final do exercício, 2% ao ano. A inflação medida pela IPCA (IBGE) fechou com 4,52% no ano. Fomos abalados por uma forte desvalorização do Real, 6ª moeda que mais desvalorizou em 2020 em relação dólar americano, atingindo uma variação de 22,4%.

Segundo o IBGE, o produto interno bruto (PIB) do 3º trimestre de 2020, quando comparado com o mesmo período de 2019, apresentou uma queda de 3,9% para a economia brasileira nos últimos 12 meses. O acumulado no ano de 2020 foi de 5%.

Quando se avalia o comportamento macroeconômico do ano de 2020, observa-se que o resultado, ao menos para a economia, não foi tão grave do que aquele que inicialmente se desenhava, muito embora muito grave para as pessoas que perderam entes queridos e oportunidades de trabalho, recorrendo a auxílios do Governo.

Apesar da grave crise mundial no sistema de saúde provocada pela COVID19 e das repercussões na economia do município de Fortaleza, estimamos que, a partir do segundo semestre do ano de 2021, haverá uma melhora no ambiente, tendo em vista o cronograma de aplicação de vacinas que mitigará riscos de internação e letalidade do vírus. As empresas estão estruturando celeremente novos processos às suas atividades, com utilização mais intensa do componente digital, afetando a entrega de produtos e serviços, meios de transporte, logística, comunicação e os relacionamentos com o mercado e com os clientes.

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Conforme MDF, o objeto do Demonstrativo é dar transparência sobre as metas fiscais dos três exercícios e dos três exercícios seguintes ao ano de elaboração da LDO para uma melhor avaliação da política fiscal do ente e deve vir acompanhado de memória de cálculo e análise de parâmetros para os valores apresentados nas metas.

Memória de Cálculo do Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo III
Para cálculo da Receita Primária

Especificações	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Operações de Crédito (a)	425.000.000	587.765.492	612.713.740	544.677.890	356.039.868	226.311.264
Rendimento de Aplicações Financeiras (b)	200.192.453	105.623.876	135.451.316	57.094.567	61.496.559	66.237.943
Outras Receitas Financeiras (c)	1.616.293	-	1.223	1.377	1.236	1.109
Amortização de Empréstimos (d)	49.054	49.054	51.510	80.492	72.254	64.859
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (e)	705.043	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (f)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital não Primárias (g)	-	-	-	-	-	-
Receita Orçamentária Total (Exceto Intraorçamentárias) (i)	7.300.286.229	8.040.356.518	8.594.409.446	9.197.236.955	9.655.349.501	10.420.332.074
(-) Receitas Não Primárias (a+b+c+d+e+f+g)(II)	627.562.843	693.438.422	748.217.789	601.854.327	417.609.917	292.615.175
Receita Primária (III = I - II)	6.672.723.387	7.346.918.096	7.846.191.658	8.595.382.628	9.237.739.585	10.127.716.898

Para cálculo da Despesa Primária

Especificações	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Juros e Amortização da Dívida (h)	203.957.837	219.285.839	263.477.871	276.948.548	326.672.617	412.165.344
Inversões excluídas do cálculo (i)	248.003	380.500	409.037	409.037	423.354	437.113
Despesa Total (Exceto Intraorçamentária) (j)	7.267.914.366	8.031.905.375	8.649.485.482	9.168.284.619	9.633.143.530	10.405.489.627
(-) Despesas Não Primárias (g+h+i)(II)	204.205.840	219.666.339	263.886.908	277.357.586	327.095.971	412.602.457
(-) Programas de Infraestrutura financiados com recursos externo	382.500.000	528.988.943	551.442.366	272.338.945	320.435.882	226.311.264
Despesa Primária (IV = j - II - III)	6.681.208.516	7.283.250.093	7.834.156.208	8.618.588.088	8.985.611.678	9.766.575.906

Resultado Primário

	(8.485.130)	63.668.004	12.035.449	(23.205.460)	252.127.907	361.140.993
--	--------------------	-------------------	-------------------	---------------------	--------------------	--------------------

Para cálculo da Dívida Pública Consolidada

Especificações	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Saldo Inicial	1.430.550.700	1.680.135.789,24	2.449.274.678	2.912.936.838	3.370.204.070	3.556.963.467
Obrigações Financeiras - Emissão de títulos (j)	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (l)	425.000.000	587.765.492	612.713.740	544.677.890	356.039.868	226.311.264
Amortização da Dívida (m)	(114.521.352)	(122.362.054)	(156.444.996)	(191.400.526)	(235.717.354)	(322.725.010)
Precatórios Judiciais (n)	21.630.788	44.209.187	16.609.264	103.989.867	66.436.882	25.647.870
Dívida Pública Consolidada (j+l-m+n)	1.762.660.115	2.189.748.414	2.922.152.686	3.370.204.070	3.556.963.467	3.486.197.590

Para cálculo da Dívida Consolidada Líquida - DCL

Especificações	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Dívida Pública Consolidada	1.762.660.115	2.189.748.414	2.922.152.686	3.370.204.070	3.556.963.467	3.486.197.590
Deduções	146.005.725	844.216.246	742.574.623	957.919.246	862.127.322	603.489.125
Disponibilidade de Caixa Bruta	146.005.725	844.216.246	742.574.623	957.919.246	862.127.322	603.489.125
Demais haveres financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	1.616.654.391	1.345.532.168	2.179.578.063	2.412.284.824	2.694.836.145	2.882.708.465

AME/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ 1,00
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%		
Receita Total	7.775.295.067	8.541.489.019	9,85	9.146.584.414	7,08	9.810.495.691	7,26	10.298.169.151	4,97	11.094.140.283	7,73		
Receitas Primárias (I)	6.672.723.387	7.346.918.096	10,10	7.846.191.658	6,80	8.595.382.628	9,55	9.237.739.585	7,47	10.127.716.898	9,63		
Despesa Total	7.775.295.067	8.541.489.019	9,85	9.146.584.413	7,08	9.810.495.691	7,26	10.298.169.151	4,97	11.094.140.283	7,73		
Despesas Primárias (II)	6.681.208.516	7.283.250.093	9,01	7.834.156.208	7,56	8.618.588.088	10,01	8.985.611.678	4,26	9.766.575.906	8,69		
Resultado Primário (III) = (I - II)	(8.485.130)	63.668.004	(850,35)	12.035.449	(81,10)	(23.205.460)	(292,81)	252.127.907	1.186,50	361.140.993	43,24		
Resultado Nominal	147.971.782	(271.122.223)	(283,23)	40.455.114	(114,92)	(51.657.538)	(227,69)	222.670.439	531,05	337.939.711	51,77		
Dívida Pública Consolidada	1.762.660.115	2.189.748.414	24,23	2.922.152.686	33,45	3.370.204.070	15,33	3.556.963.467	5,54	3.486.197.590	(1,99)		
Dívida Consolidada Líquida	1.616.654.391	1.345.532.168	(16,77)	2.179.578.063	61,99	2.412.284.824	10,68	2.694.836.145	11,71	2.882.708.465	6,97		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	8.450.182.593	8.881.440.282	5,10	9.146.584.414	2,99	9.478.739.798	3,63	9.636.728.218	1,67	10.054.794.124	4,34	
Receitas Primárias (I)	7.251.908.837	7.639.325.437	5,34	7.846.191.658	2,71	8.304.717.515	5,84	8.644.408.964	4,09	9.178.969.385	6,18	
Despesa Total	8.450.182.593	8.881.440.282	5,10	9.146.584.413	2,99	9.478.739.798	3,63	9.636.728.218	1,67	10.054.794.124	4,34	
Despesas Primárias (II)	7.261.130.467	7.573.123.446	4,30	7.834.156.208	3,45	8.327.138.249	6,29	8.408.474.976	0,98	8.851.601.614	5,27	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(9.221.630)	66.201.990	(817,96)	12.035.449	(81,82)	(22.420.734)	(286,29)	235.933.988	(1.152,30)	327.307.771	38,73	
Resultado Nominal	160.815.578	(281.912.887)	(275,30)	40.455.114	(114,35)	(49.910.664)	(223,37)	208.368.543	(517,48)	306.280.085	46,99	
Dívida Pública Consolidada	1.915.657.180	2.276.900.401	18,86	2.922.152.686	28,34	3.256.235.816	11,43	3.328.503.320	2,22	3.159.595.800	(5,07)	
Dívida Consolidada Líquida	1.756.978.311	1.399.084.348	(20,37)	2.179.578.063	55,79	2.330.709.975	6,93	2.521.749.560	8,20	2.612.644.098	3,60	

FONTE: Sistema <GRPFOR-FC> Unidade Responsável <SEPOC>. Data da emissão <02/04/2021> e hora de emissão <13:20>

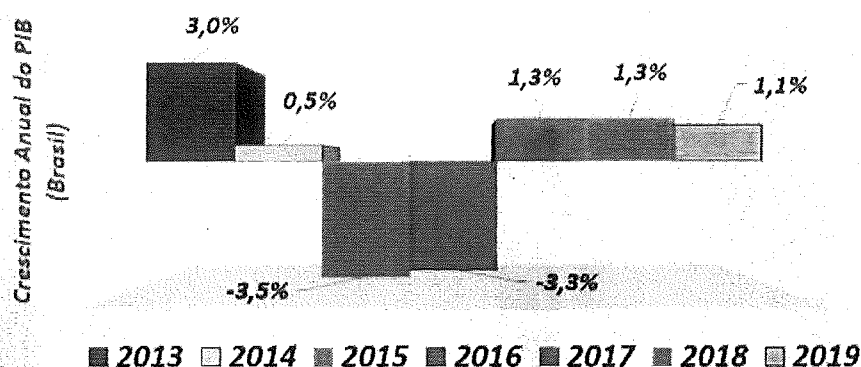
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,31%	4,52%	3,98%	3,50%	3,25%	3,25%
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA					

Intentando apresentar uma avaliação fidedigna, as informações a seguir apresentadas tiveram como base as fontes oficiais credenciadas por instituições disponíveis em âmbito estadual e nacional, quais sejam: Banco Central do Brasil, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

O Brasil passou por fortes crises econômicas, agudizando os desafios enfrentados pela gestão. O Gráfico 1 apresenta as taxas de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no período 2013 a 2019. Em 2013 e 2014, ainda houve aumento dessa soma de valores de todos os bens e serviços finais, mas já se percebia uma desaceleração de ritmo. No período de 2015-2016, a economia brasileira foi marcada por uma forte recessão, retomando uma discreta trajetória de crescimento apenas a partir de 2017.

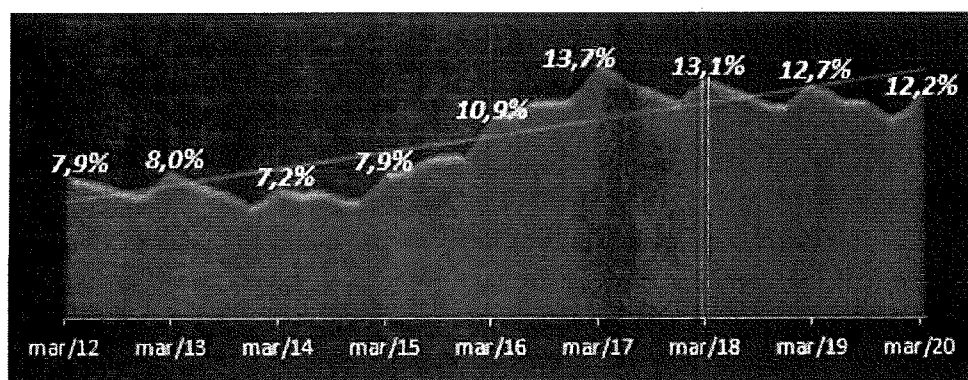
Gráfico 1 – Taxa de crescimento do PIB – 2013 a 2019 (% com base em preços correntes)



Fonte: IBGE – Contas Nacionais Trimestrais. Elaboração: COPLAM/SEPOG

Como reflexo dessa trajetória de baixo crescimento e recessão econômica, a taxa de desocupação da população economicamente ativa, em nível nacional, passou de 7,9%, em 2013, para 12,2%, em 2020 conforme apresentado no Gráfico 2 a seguir.

Gráfico 2 - Evolução da Taxa de Desocupação com relação à população econômica ativa (%).



Fonte: IBGE. Elaboração: COPLAM/SEPOG

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Conforme estabelecido no inciso III do § 2º do art. 4º da LRF, deverá integrar o Anexo de Metas Fiscais a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(13.771.392.171)	100,00	(11.720.115.423)	100,00	(10.265.447.476)	100,00
TOTAL	(13.771.392.171)	100,00	(11.720.115.423)	100,00	(10.265.447.476)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(15.292.314.707)	100,00	(13.601.269.441)	100,00	(12.063.186.783)	100,00
TOTAL	(15.292.314.707)	100,00	(13.601.269.441)	100,00	(12.063.186.783)	100,00

FONTE: Sistema <GRPEOR-FC> Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <02.04.2021> e hora de emissão <13:20>

O Patrimônio Líquido compreende o valor residual dos ativos após a dedução de todos os passivos. O resultado patrimonial apurado no exercício evidencia um Passivo Real a Descoberto de R\$ 13.771.392.171 decorrente do lançamento de provisão de passivo atuarial.

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Este Demonstrativo apresenta o valor arrecadado com receita de alienação de ativos, bem como seus rendimentos e o valor da despesa executada (despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados) nos três exercícios anteriores ao ano de elaboração da LDO.

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	203.831	273.053	1.926.720
Alienação de Bens Móveis	-	102.278	1.842.559
Alienação de Bens Imóveis	130.111	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	73.721	170.776	84.162

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2020	2019	2018
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	189.788	10.519	89.315
DESPESAS DE CAPITAL	189.788	10.519	89.315
Investimentos	189.788	10.519	89.315
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2020	2019	2018
	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	2.113.983	2.099.940	1.837.405

FONTE: Sistema <GRPFOR-FC> Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <02/04/2021> e hora de emissão <13:20>

Ao final de 2019 foi criado o Fundo Municipal Imobiliário de Fortaleza (FIMOB), que, como instrumento que destina os recursos oriundos da alienação de bens imóveis à aplicação na aquisição ou melhoria de outros bens imóveis de utilidade pública, permitirá à PMF se desfazer de bens imóveis subutilizados e investir em outros que são estratégicos para a efetivação de políticas públicas na cidade. Além disso, a lei também autorizou a alienação de terras públicas que se encontram livres de ocupação e sem previsão de utilização, diminuindo o ônus do poder público municipal pela depreciação do patrimônio imóvel.

No exercício de 2020 não houve Leilão Público de bens móveis, houve apenas registro de receitas de rendimentos de recursos já recebidos em exercícios anteriores e não utilizados ainda. Contudo há de se observar que houve receita de alienação de bens imóveis no valor R\$ 130.110,82. Na despesa, cabe ressaltar que houve execução de R\$ 189.788,06 para aquisição de equipamentos e material permanente.

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Conforme MDF o objetivo do Demonstrativo é dar transparência na situação financeira e atuarial do RPPS, orientando a elaboração da LOA.

O Conteúdo deste demonstrativo apresenta os dados constantes no Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e no Anexo 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do último bimestre do exercício anterior ao de elaboração da LDO.

ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2018
RECEITAS CORRENTES (I)	678.671.335,00	678.671.335,00	651.321.361,34	654.048.907,40
Receita de Contribuições dos Segurados	187.426.609,00	187.426.609,00	224.245.033,17	212.544.876,64
Civil	187.426.609,00	187.426.609,00	224.245.033,17	212.544.876,64
Ativo	187.426.609,00	187.426.609,00	224.245.033,17	212.544.876,64
Receita de Contribuições Patronais	426.594.310,00	426.594.310,00	414.248.357,15	396.073.643,39
Civil	426.594.310,00	426.594.310,00	414.248.357,15	396.073.643,39
Ativo	426.594.310,00	426.594.310,00	414.248.357,15	396.073.643,39
Receita Patrimonial	60.884.341,00	60.884.341,00	10.093.297,79	41.010.891,20
Receitas de Valores Mobiliários	60.734.341,00	60.734.341,00	10.093.297,79	40.982.206,94
Outras Receitas Patrimoniais	150.000,00	150.000,00	28.691,52	28.684,26
Outras Receitas Correntes	3.766.075,00	3.766.075,00	2.755.573,23	4.419.496,17
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.166.075,00	2.166.075,00	2.454.898,50	2.014.953,62
Deduzidas Receitas Correntes	1.600.000,00	1.600.000,00	290.674,73	2.494.542,55
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + II - III)	678.671.335,00	678.671.335,00	651.321.361,34	654.048.907,40

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	2020	2019
Benefícios - Civil	896.103.568,00	879.885.368,00	995.122.227,84	906.810.786,35	995.122.227,84	906.810.786,35	807.035.754,01	-
Aposentadorias	780.970.568,00	757.529.270,00	868.320.240,79	785.027.307,09	868.320.240,79	785.027.307,09	693.538.197,41	-
Pensões	115.053.000,00	127.350.298,00	126.796.271,66	121.044.795,61	126.796.271,66	121.044.795,61	113.497.556,60	-
Outras Benefícios Previdenciários	80.000,00	5.800,00	5.715,39	738.683,65	5.715,39	738.683,65	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	2.221.075,00	2.221.075,00	-	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-	-	-	-	-
Deduzidas Despesas Previdenciárias	2.221.075,00	2.221.075,00	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	896.103.568,00	882.106.443,00	995.122.227,84	906.810.786,35	995.122.227,84	906.810.786,35	807.035.754,01	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (IV - V)² (219.653.308,00) (203.435.108,00) (264.606.024,24) (152.986.846,61) (343.800.866,50) (264.606.024,24) (152.986.846,61)

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES
VALOR 220.053.308,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS
VALOR -

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		163.807.187,29	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
	2020		2019	
Caixa e Equivalentes de Caixa			18.445.274,44	
Investimentos e Aplicações			213.879.131,38	
Outros Bens e Direitos			-	
			481.549.610,00	

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Bimestre		Até o Bimestre	
			2020		2019	
RECEITAS CORRENTES	41.630.000,00	41.630.000,00	16.000.364,95		-	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	41.630.000,00	41.630.000,00	16.000.364,95		-	

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre		Até o Bimestre		Até o Bimestre	
			2020		2019		2020	
DESPESAS CORRENTES (XIII)	32.130.000,00	33.430.000,00	21.093.908,89		23.753.596,34		22.038.912,26	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	9.500.000,00	8.200.000,00	16.282,00		0,00		0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	41.630.000,00	41.630.000,00	21.110.190,89		23.753.596,34		22.038.912,26	
					19.152.630,64		1.957.560,25	
							1.714.684,08	
							0,00	
							1.957.560,25	
							1.714.684,08	

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)		-		(5.109.825,94)		(23.753.596,34)		(3.152.265,69)		(22.038.912,26)	
--	--	---	--	----------------	--	-----------------	--	----------------	--	-----------------	--

FONTE: Sistema GRPFOR-FC. Unidade Responsável: IPM. Emissão: 15/01/2021, às 13:59.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Em Reais

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerce. Anter
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DES P E S A S PREVIDENCIÁRIAS (b)		
2019				220.441.417,01
2020	643.123.125,01	1.026.490.418,14	(383.367.293,13)	(162.925.876,12)
2021	613.731.845,10	1.173.466.033,51	(559.734.188,41)	(722.660.064,53)
2022	602.382.515,34	1.222.699.899,93	(620.317.384,60)	(1.342.977.449,12)
2023	590.731.098,52	1.271.297.390,03	(680.566.291,50)	(2.023.543.740,63)
2024	577.611.171,88	1.323.685.561,39	(746.074.389,51)	(2.769.618.130,14)
2025	563.635.274,81	1.374.252.350,79	(810.617.075,98)	(3.580.235.206,12)
2026	549.771.695,93	1.419.666.344,88	(869.894.648,95)	(4.450.129.855,06)
2027	535.262.114,10	1.464.317.360,71	(929.055.246,62)	(5.379.185.101,68)
2028	520.076.078,29	1.507.345.878,36	(987.269.800,08)	(6.366.454.901,76)
2029	506.339.983,71	1.538.454.627,61	(1.032.114.643,91)	(7.398.569.545,67)
2030	492.107.525,64	1.566.936.605,67	(1.074.829.080,03)	(8.473.398.625,69)
2031	476.812.930,68	1.595.458.682,95	(1.118.645.752,27)	(9.592.044.377,96)
2032	462.073.175,18	1.616.053.961,56	(1.153.980.786,37)	(10.746.025.164,33)
2033	446.578.503,71	1.634.222.928,81	(1.187.644.425,10)	(11.933.669.589,44)
2034	431.219.891,69	1.646.331.483,88	(1.215.111.592,19)	(13.148.781.181,63)
2035	416.751.941,42	1.649.619.233,49	(1.232.867.292,07)	(14.381.648.473,70)
2036	401.464.889,03	1.652.756.505,08	(1.251.291.616,05)	(15.632.940.089,75)
2037	385.649.712,92	1.653.359.198,92	(1.267.709.485,99)	(16.900.649.575,74)
2038	369.493.107,21	1.649.780.438,08	(1.280.287.330,87)	(18.180.936.906,61)
2039	351.990.259,24	1.648.585.821,44	(1.296.595.562,21)	(19.477.532.468,82)
2040	333.983.565,14	1.645.197.312,94	(1.311.213.747,80)	(20.788.746.216,61)
2041	316.333.745,13	1.636.254.640,46	(1.319.920.895,33)	(22.108.667.111,94)
2042	298.718.750,02	1.623.733.059,43	(1.325.014.309,42)	(23.433.681.421,36)
2043	281.143.018,43	1.609.965.492,98	(1.328.822.474,55)	(24.762.503.895,90)
2044	264.527.144,23	1.587.456.837,06	(1.322.929.692,83)	(26.085.433.588,73)
2045	248.329.669,52	1.561.364.509,85	(1.313.034.840,33)	(27.398.468.429,06)
2046	233.787.209,34	1.525.088.208,41	(1.291.300.999,07)	(28.689.769.428,13)
2047	219.311.312,12	1.487.437.230,66	(1.268.125.918,54)	(29.957.895.346,68)
2048	206.229.170,85	1.442.769.565,71	(1.236.540.394,86)	(31.194.435.741,53)
2049	193.452.052,56	1.395.986.445,51	(1.202.534.392,95)	(32.396.970.134,49)
2050	181.855.341,64	1.343.867.441,61	(1.162.012.099,97)	(33.558.982.234,46)
2051	170.832.034,84	1.289.800.890,71	(1.118.968.855,87)	(34.677.951.090,33)
2052	160.766.930,69	1.232.002.293,46	(1.071.235.362,77)	(35.749.186.453,09)
2053	151.056.586,10	1.173.453.874,73	(1.022.397.288,64)	(36.771.583.741,73)
2054	141.871.098,36	1.114.038.220,29	(972.167.121,93)	(37.743.750.863,66)
2055	133.159.520,77	1.053.791.895,69	(920.632.374,92)	(38.664.383.238,58)
2056	124.755.690,88	994.386.638,79	(869.630.947,90)	(39.534.014.186,49)
2057	116.616.288,81	935.440.244,37	(818.823.955,56)	(40.352.838.142,05)
2058	108.883.039,42	876.783.462,52	(767.900.423,10)	(41.120.738.565,15)
2059	101.367.246,64	819.546.460,79	(718.179.214,16)	(41.838.917.779,31)
2060	94.109.079,20	763.732.529,43	(669.623.450,24)	(42.508.541.229,55)
2061	87.139.233,56	709.367.793,08	(622.228.559,51)	(43.130.769.789,06)
2062	80.469.725,85	656.552.545,21	(576.082.819,37)	(43.706.852.608,43)
2063	74.054.489,97	605.625.914,63	(531.571.424,66)	(44.238.424.033,09)
2064	67.902.967,61	556.670.714,63	(488.767.747,02)	(44.727.191.780,11)
2065	62.023.067,18	509.757.222,16	(447.734.154,98)	(45.174.925.935,10)
2066	56.420.593,37	464.939.989,08	(408.519.395,71)	(45.583.445.330,81)
2067	51.098.643,03	422.253.158,88	(371.154.515,85)	(45.954.599.846,65)
2068	46.058.955,01	381.719.835,87	(335.660.880,86)	(46.290.260.727,51)
2069	41.302.791,96	343.357.902,91	(302.055.110,95)	(46.592.315.838,46)
2070	36.830.894,76	307.181.170,83	(270.350.276,07)	(46.862.666.114,53)
2071	32.643.393,11	273.197.951,28	(240.554.558,17)	(47.103.220.672,71)
2072	28.739.996,86	241.414.080,61	(212.674.083,75)	(47.315.894.756,46)
2073	25.120.550,74	211.837.197,89	(186.716.647,14)	(47.502.611.403,60)
2074	21.784.432,48	184.472.340,01	(162.687.907,53)	(47.665.299.311,13)
2075	18.730.345,69	159.320.098,43	(140.589.752,74)	(47.805.889.063,87)
2076	15.956.014,87	136.373.444,78	(120.417.429,91)	(47.926.306.493,77)
2077	13.457.364,28	115.610.848,18	(102.153.483,90)	(48.028.459.977,68)
2078	11.228.038,29	96.992.675,62	(85.764.637,32)	(48.114.224.615,00)
2079	9.259.330,12	80.460.779,91	(71.201.449,79)	(48.185.426.064,79)
2080	7.540.402,19	65.939.586,56	(58.399.184,37)	(48.243.825.249,17)
2081	6.058.616,39	53.338.473,29	(47.279.856,90)	(48.291.105.106,06)
2082	4.799.400,84	42.551.472,17	(37.752.071,33)	(48.328.857.177,39)
2083	3.746.014,84	33.455.422,78	(29.709.407,93)	(48.358.566.585,33)
2084	2.879.501,66	25.908.489,26	(23.028.987,59)	(48.381.595.572,92)
2085	2.178.948,38	19.751.335,17	(17.572.386,79)	(48.399.167.959,71)
2086	1.622.211,85	14.812.358,46	(13.190.146,62)	(48.412.358.106,32)
2087	1.187.305,63	10.918.064,03	(9.730.757,39)	(48.422.088.863,71)
2088	853.395,76	7.900.831,41	(7.047.435,65)	(48.429.136.299,36)
2089	601.432,58	5.604.373,46	(5.002.940,88)	(48.434.139.240,24)
2090	414.549,62	3.887.612,62	(3.473.063,00)	(48.437.612.303,25)
2091	278.547,48	2.629.202,32	(2.350.654,84)	(48.439.962.958,09)
2092	181.818,55	1.727.546,83	(1.545.728,27)	(48.441.508.686,37)
2093	114.843,95	1.098.059,53	(983.215,57)	(48.447.491.901,94)
2094	69.787,65	670.737,49	(600.949,84)	(48.443.092.851,77)

FONTE: ATUARH CONSULTORIA, Unidade Responsável: IPM. Emissão: 15/01/2021, às 14:40:13.

NOTAS: 1. Projeção atuarial elaborada em 30/03/2020.

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

O art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF dispõe que a LDO conterá demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita. Este demonstrativo deverá explicar os critérios para as renúncias de receitas, bem como suas compensações.

O Art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL						-

FONTE: Sistema <GRPFOR-FC> Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <02/04/2021> e hora de emissão <13:20>

Atualmente não existe previsão de renúncia de receita para o período considerado, além dos benefícios já existentes que não comprometem as metas fiscais do município, visto que já estão expurgadas das estimativas de receita.

Cabe ressaltar que em 24 de junho de 2015, foi sancionada a Lei Complementar nº 205 que *DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ECONÔMICO, SOCIAL E TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Dessa forma, ao longo do exercício, o município estará desenvolvendo análises e estudos para a concessão de benefícios fiscais, porém os tipos e impactos dos incentivos ainda não foram definidos. Os programas instituídos pela Lei são: O Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Fortaleza (PRODEFOR) e O Programa de Apoio a Parques Tecnológicos e Criativos de Fortaleza (PARQFOR).

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

O art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF dispõe que a LDO conterá demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado – DOCC e será apresentado a forma como os valores foram obtidos.

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	489.327.227
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	489.327.227
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I-II)	489.327.227
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	86.122.442
Novas DOCC	86.122.442
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	403.204.785

FONTE: Sistema <GRPFOR-FC> Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <02/04/2021> e hora de emissão <13:20>

Para o cálculo do Aumento Permanente da Receita, foi considerado o aumento da Receita Tributária, da Cota Parte do FPM, do ICMS e IPVA (com a dedução do FUNDEB), totalizando R\$ 489.327.227.

O valor das novas DOCC totalizou R\$ 86.122.442 e foram considerados os seguintes equipamentos:

CUSTEIO DE NOVOS EQUIPAMENTOS - LDO 2022

Em Reais

ÓRGÃO EQUIPAMENTO	Quant. de Equip.	Previsão de Custo por Equipamento / Ano (R\$)	Previsão de Custo Total
		Total	Ano (R\$) Total
SESEC	52	3.179.012	10.262.624
SMS	10	11.890.298	15.455.442
SME	53	4.706.590	60.238.886
SCSP	41	8.315	165.490
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TIPO 1	30	798.523	23.955.694
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TIPO 2	2	649.235	1.298.470
ESCOLA TEMPO INTEGRAL - ETI	13	1.782.813	23.176.575
ESCOLA TEMPO PARCIAL - ETP	8	1.476.018	11.808.148
CÉLULAS DE VIDEOMONITORAMENTO C/ CÂMERAS ADQUIRIDAS	7	259.068	1.813.476
CÉLULAS DE VIDEOMONITORAMENTO C/ CÂMERAS LOCADAS	4	1.543.068	6.172.272
CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO DA BEIRA-MAR	1	149.760	149.760
CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO, COMANDO CONTROLE NO PAÇO MUNICIPAL	1	506.400	506.400
VIGILÂNCIA ELETRÔNICA PATRIMONIAL DA PMF	37	25.000	925.000
CUSTEIO DE NOVA SEDE DA SESEC (ANTIGA SER I)	1	315.000	315.000
CUSTEIO DE NOVA SEDE DA GMF (ANTIGA SER III)	1	380.716	380.716
NOVOS ECOPONTOS (*)	22	2.500	55.000
NOVAS ESTAÇÕES DO BICICLETAR	19	5.815	110.490
CAPS INFANTIL	1	2.828.451	2.828.451
FROTINHA DE MESSEJANA	1	1.559.302	1.559.302
GONZAGUINHA DO JOSÉ WALTER	1	1.559.302	1.559.302
POSTOS (NOVOS)	2	3.499.144	6.998.288
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	1	851.799	851.799
SAMU	3	33.000	99.000
HOSPITAL DA MULHER - HMDZAN	1	1.559.302	1.559.302
Total Geral		19.784.215	86.122.442

ANEXO II

Anexo de Riscos Fiscais 2022

**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS
E PROVIDÊNCIAS**

PLDO

**Projeto de Lei de
Diretrizes Orçamentárias**



Fortaleza
PREFEITURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II – ANEXO DE RISCOS FISCAIS 2022

O § 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, de 04 de maio de 2000, determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de impactar as contas públicas, demonstrando as providências que serão tomadas para cada risco.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, apresentado abaixo, tem o objetivo de dar clareza sobre possíveis acontecimentos que possam afetar o equilíbrio fiscal da administração pública e foi elaborado em conformidade com a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	27.462.137	Limitação de Empenho	0,00
		Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência	27.462.137
SUBTOTAL	27.462.137	SUBTOTAL	27.462.137

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	143.380.262	Limitação de Empenho	143.380.262
		Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência	0,00
Discrepância de Projeções	98.104.957	Limitação de Empenho	95.567.094
		Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência	2.537.863
Negociação de Operações de Câmbio	27.694.855	Limitação de Empenho	27.694.855
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	269.180.074	SUBTOTAL	269.180.074
TOTAL	296.642.211	TOTAL	296.642.211

FONTE: Sistema <GRPFOR-FC> Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <02/04/2021> e hora de emissão <13:20>

O demonstrativo divide os riscos em Passivos Contingentes e Demais Riscos Fiscais Passivos. A Contingência passiva é uma possível obrigação que pode ocorrer ou não, dependendo de um ou mais eventos futuros que a entidade não tem poder de controlar. Essa obrigação não é reconhecida por ser improvável sua liquidação. Os demais riscos fiscais passivos identificam os demais riscos que possam impactar negativamente as contas públicas, como, por exemplo, a frustração na arrecadação prevista para ano.

Como Riscos Passivos Contingentes, a Prefeitura Municipal de Fortaleza apresenta as Demandas Judiciais, cujo valor estimado é de R\$ 27.462.137 e foi mensurado em 0,3% da Receita Corrente prevista, no valor de R\$ 9.154.045.821, para o exercício de 2022. A providência a ser tomada é através da abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência.

Os demais riscos são evidenciados pela frustração da arrecadação, discrepância de projeções e negociação de operação de câmbio.

A frustração da arrecadação estima a possibilidade de a receita arrecadada não atingir o valor previsto devido a acontecimentos que não existiam e não foram mensurados na época e foi auferida em 3% da receita tributária e das principais receitas de transferências constitucionais, totalizando R\$ 143.380.262. A providência a ser adotada será a limitação de empenho no valor total da frustração.

A discrepância de projeções estima a redução de receita e/ou aumento de despesa que possam ocorrer no exercício base da LDO decorrente de evolução desfavorável de indicadores econômicos utilizados na época de elaboração do orçamento. O valor da discrepância de projeções totaliza R\$ 98.104.957 e foi calculado em 1% da receita total prevista. Suas providências são a limitação de empenho e abertura de crédito adicional a partir da utilização da reserva de contingência, no valor de R\$ 95.567.094 e R\$ 2.537.863, respectivamente.

O risco de negociação de operação de câmbio estima a possibilidade de perda financeira em negociações cambiais devido as oscilações sofridas pela taxa de câmbio. O valor deste risco é de R\$ 27.694.855 e foi auferido em 10% do valor do serviço da dívida. A providência a ser adotada é a limitação de empenho.

Abaixo é demonstrado a memória de cálculo da LDO 2022:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO
2022

RECEITAS	2022	2023	2024
	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	9.741.147.803	10.238.325.564	11.045.305.182
RECEITAS CORRENTES	9.084.697.932	9.766.593.384	10.699.551.517
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.513.251.415	2.688.147.606	2.881.995.137
ISS	973.106.840	1.060.662.864	1.159.806.555
IPITU	823.267.353	867.296.931	915.917.070
ITBI	135.969.140	149.092.005	163.802.154
IRRF	462.674.767	488.104.659	514.754.869
Outras Receitas Tributárias	26.580.884	28.130.882	29.771.264
Multas e Juros	17.565.299	18.180.084	18.770.937
Dívida Ativa	74.087.131	76.680.181	79.172.287
CONTRIBUIÇÕES	511.120.500	535.647.895	561.352.299
CPSSS do Servidor Civil Ativo	267.325.458	280.153.738	293.597.616
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	243.795.042	255.494.157	267.754.683
RECEITA PATRIMONIAL	122.657.993	132.114.925	332.300.985
RECEITA DE SERVIÇOS	104.018.019	109.009.584	114.240.681
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.610.437.214	6.063.103.544	6.554.678.980
FPM	1.154.933.075	1.242.130.522	1.335.911.376
ICMS	1.270.699.660	1.345.543.870	1.424.796.404
IPVA	383.116.724	422.884.240	466.779.624
Transferências SUS	1.226.650.899	1.306.505.872	1.391.559.405
Transferências FUNDEB	1.191.216.635	1.317.842.963	1.457.929.670
Outras Transferências Correntes	383.820.221	428.196.076	477.702.500
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	223.212.791	238.569.831	254.983.435
RECEITAS DE CAPITAL	656.449.871	471.732.179	345.753.665
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	544.677.890	356.039.868	226.311.264
ALIENAÇÃO DE BENS	158.861	183.977	189.957
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	81.869	73.490	65.968
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	111.531.250	115.434.844	119.186.476
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	613.258.736	642.819.649	673.808.209
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	613.258.736	642.819.649	673.808.209
CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	493.830.923	517.528.635	542.363.540
RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIOS	113.077.813	118.504.135	124.190.852
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	6.350.000	6.786.880	7.253.817
DEDUÇÕES DO FUNDEB	(543.910.848)	(582.976.062)	(624.973.108)
TOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)	9.810.495.691	10.298.169.151	11.094.140.283

DESPESAS	2022	2023	2024
	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
	(a)	(b)	(c)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	9.168.284.619	9.633.143.530	10.405.489.627
DESPESAS CORRENTES	8.230.413.880	8.641.815.779	9.066.419.470
Pessoal e Encargos Sociais	4.597.361.736	4.825.981.187	5.065.855.841
Juros e Encargos da Dívida	85.548.022	90.955.263	89.440.334
Outras Despesas Correntes	3.547.504.122	3.724.879.328	3.911.123.295
DESPESAS DE CAPITAL	907.870.739	961.327.751	1.309.070.157
Investimentos	716.061.175	725.187.044	985.908.034
Inversões Financeiras	409.037	423.354	437.113
Amortização da Dívida	191.400.526	235.717.354	322.725.010
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000.000	30.000.000	30.000.000
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	642.211.073	665.025.621	688.650.656
DESPESAS CORRENTES	642.211.073	665.025.621	688.650.656
Pessoal e Encargos Sociais	642.211.073	665.025.621	688.650.656
TOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	9.810.495.691	10.298.169.151	11.094.140.283

Reserva de Contingência - Até 1% da RCL.

ESPECIFICAÇÃO	LDO		
	2022	2023	2024
Receita Corrente (Exceto Intra) (I)	9.084.697.932	9.766.593.384	10.699.551.517
Amortização de Empréstimos - Multas e Juros (II)	1.377	1.236	1.109
Deduções (III)	814.969.448	867.119.783	922.835.217
Contribuição RPPS	267.325.458	280.153.738	293.597.616
Compensação entre Regimes	3.733.142	3.989.982	4.264.493
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	543.910.848	582.976.062	624.973.108
Receita Corrente Líquida (IV) = (I + II - III)	8.269.728.484	8.899.473.602	9.776.716.300
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	2.530.754	2.823.351	3.149.776
Receita Corrente Líquida Ajustada	8.267.197.730	8.896.650.251	9.773.566.524
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)			
Receita Corrente Líquida Ajustada	8.267.197.730	8.896.650.251	9.773.566.524
Reserva de Contingência (Máximo)	82.697.285	88.994.736	97.767.163



Fortaleza

PREFEITURA

